



O MÉDICO, O PADRE E O JUIZ: reflexões sobre o processo-crime de santa dica em goiás.

Robson Gomes Filho
Doutorando em História pela UFF
UEG (Campus Morrinhos)

RESUMO

Durante as primeiras décadas do século XX – momento de ascensão da medicina psiquiátrica como instituição consolidada no Brasil, em conjunto com o crescente desejo de se alavancar a modernidade e o progresso no sertão brasileiro – a crença em superstições em lugar da “religião verdadeira”, ou preferência por remédios naturais e benzeduras em lugar de laudos médicos e farmácias, foi considerada tanto pela classe médica, como intelectual e religiosa, como uma loucura que não só necessitava ser tratada, mas especialmente combatida. No caso específico do estado de Goiás, um processo-crime de 1925 chama-nos a atenção para os discursos que envolvem psiquiatria e religião. Benedita Cipriano Gomes, a “santa Dica”, réu do referido processo, foi considerada louca pela própria Defesa, como forma de salvar-se da condenação judicial, marcando a passagem de um discurso religioso que inicialmente a tinha como “bruxa”, para um discurso médico que a teria como “histérica”, ainda que seja essa apenas uma estratégia da defesa. Este processo-crime é nosso objeto de investigação para a presente comunicação, cuja proposta é pensar as relações entre religião, psiquiatria e crime na Primeira República em Goiás, tomando como objeto de análise a condenação do movimento messiânico de santa Dica e seus desdobramentos religiosos, jurídicos e policiais.

Palavras-chave: Loucura; Crime; Espiritismo; Santa Dica

INTRODUÇÃO

Benedicta Cipriano Gomes, moça de vinte anos e inculta, começou aos seus dezoito anos, no lugar “Lagoa”, à margem do rio do Peixe, neste município, onde nasceu, a ser acometida de certos fenômenos patológicos bem conhecidos na nossa medicina, fenômenos esses que se serviu ela com o concurso de outros indivíduos, para implantar, desde logo, a desolação e a miséria em torno de vários lares pobres e rústicos, trazendo, desta arte, até o desassossego para o Poder Público, cujas autoridades se quer já eram respeitadas nesse antro de bruxaria.

Relatório do Chefe de Polícia do Estado de Goiás, Celso Calmon Nogueira da Gama. *Goiás*, 24 de outubro de 1925.

A citação acima, retirada do processo criminal a que Benedita Cipriano Gomes respondeu em 1925, revela-nos que tipo de discurso e imagem foi construído sobre sua pessoa e suas práticas religiosas: mulher, jovem, inculta, doente, estelionatária e bruxa, implantou a miséria entre o povo rústico e perturbou o sossego do poder público, desrespeitando todas as autoridades, civis médicas e eclesiásticas. O fato é que as imagens construídas pelos discursos jurídico, religioso, médico e civil, conforme analisa Eleonora Zicari Brito (em sua dissertação de



mestrado defendida na Universidade de Brasília em 1992), tornaram a mulher conhecida como “santa Dica” – líder do mais importante movimento de caráter messiânico de Goiás – uma mulher desconhecida da história desse estado, levando uma liderança política e religiosa à condição de charlatã, histerica e feiticeira.

Todavia, a simples análise desses discursos não nos parece suficiente para explicar porque tais imagens fizeram de santa Dica uma personagem marginalizada da história de Goiás. As *causas* da construção de tais discursos nos parece um caminho analítico de maior proveito para essa compreensão histórica, uma vez que é justamente nesse foco na causalidade que encontramos conflitos por legitimidade e poder (religioso e civil), em que os dois campos (político e religioso) se dispõem e se imbricam na construção dessa marginalidade, seja por meio de discursos, seja por práticas efetivas de repressão.

Segundo consta em relatos, em 1920, após a suposta ressurreição de uma adolescente 15 anos de idade, iniciou-se no interior de Goiás, em uma pequena fazenda chamada “Monzodó”, o mais importante movimento religioso de caráter messiânico do estado. “Santa Dica”, como ficou conhecida Benedita Cipriano Gomes dizia conferenciar com anjos, através dos quais curava, profetizava, abençoava, batizava, crismava e até mesmo casava as pessoas que a seguia. Todavia, de acordo com as fontes consultadas, é somente a partir de 1923, com a chegada de algumas importantes personagens no reduto, que o movimento propriamente dito teve seu início, com ritos e organização próprios. Em cerca de dois anos a pequena fazenda Monzodó se tornou um vilarejo conhecido por “Lagoa”, onde a “santa”, segundo relatos, reuniu cerca de 500 seguidores/habitantes, e onde até 70 mil pessoas a teriam visitado em romaria.

Em face do caráter não somente religioso, mas político e social do movimento, uma união informal entre Estado, coronéis locais e Igreja Católica teve como desfecho a abertura de um processo-crime que culminaria em uma invasão policial no reduto onde o movimento ocorria. Tal intervenção se deu em 14 de outubro de 1925 (o chamado “Dia do fogo”), havendo mortos e feridos. O que nos chama mais a atenção neste processo, entretanto, além de toda uma trama suspeita a qual detalhamos em minha dissertação de mestrado defendida em 2012 pela



Universidade Federal de Ouro Preto, é a construção do argumento base por meio do qual Dica foi condenada. Apesar de acusações por parte da Igreja e Estado, em questões que envolviam questões políticas e religiosas, foi a medicina que a condenou e ao mesmo tempo a libertou.

Da libertação do discurso religioso à condenação pelo discurso médico.

As acusações legais que se levantaram contra Dica e seus seguidores foram direcionadas em quatro pontos principais: 1) estelionato; 2) uso desautorizado da medicina, com risco à saúde pública; 3) homicídios culposos supostamente havidos na Lagoa; 4) desrespeito às autoridades civis. As demais acusações (não constantes no Código Penal republicano) acabaram por se dissolverem nestes quatro pontos apresentados.

Os principais acusadores de Dica, que pressionaram o Governo do estado pela instalação do inquérito policial em 1925, utilizaram-se especialmente da imprensa escrita para suas acusações e incitação da Força Pública para uma ação rápida contra o movimento. Tais acusações, iniciadas somente a partir de 1924, baseavam-se – no entanto – sempre em boatos¹, que, como tais, foram responsáveis não só pela criação de imagens e arquétipos negativos sobre Dica e seu movimento, mas especialmente por espalhar o “medo” e a sensação de desordem pública, sendo necessária e requerida a pronta ação da polícia para que a “paz” voltasse à Goiás. Segundo Eleonora Brito (1992: 96):

Os boatos funcionam então como fomentadores de imagens que já circulam no imaginário dessas comunidades. Aquilo que antes era apenas intuição de perigo, ganha corpo nas imagens construídas pelos boatos e informações que não se sabe de onde vem. [...] Parece ser esse o artifício do jornal. Depois de construir as imagens de santa Dica e seus adeptos recorrendo aos arquétipos universalizantes presentes no imaginário social (a mulher demoníaca, a mulher mãe, o povo ignorante, preguiçoso, o pobre-criminoso), busca reforçá-las com “informações”

¹ Em uma minuciosa análise do Processo Criminal, percebemos a referencia de que “sabe por ouvir dizer”, por parte das testemunhas, repetida por 24 vezes em todo o processo, sendo um total de 15 testemunhas depoentes (curiosamente, somente 2 de defesa). Este número, embora expressivo, não compromete o uso de tal fonte no presente trabalho, uma vez que há no processo um considerável número de testemunhas oculares, bem como uma série de informações que se cruzam e se complementam, as quais tivemos o cuidado de diagnosticar. Há ainda depoimentos dos envolvidos no caso, como a própria Benedita Cipriano Gomes, que nos garantem – se não os fatos como foram – pelo menos versões diferentes que nos possibilitam uma interpretação razoável da história que pretendemos investigar.



que não exigem confirmações para ganhar veracidade. São os boatos. Estes só fazem sentido quando encontram um clima propício à sua divulgação, e é o que acontece com esse discurso que jamais se propõe a provar nada. Alia-se a isto a questão da autoridade discursiva que, ao apropriar-se de uma “informação” dando-lhe seu respaldo, legitima-a automaticamente.

Estes jornais com “autoridade discursiva” para respaldar e legitimar informações providas de boatos, os quais a autora se referiu, são os periódicos *Santuário da Trindade*, *O Democrata* e *O Phanal*. Ora aliados, ora adversários, os três periódicos foram os responsáveis pela divulgação dos boatos que deram teor negativo aos fatos que ocorreram na Lagoa. Em todo caso, quando o assunto foi “santa Dica”, os três jornais se demonstraram contrários ao movimento, disseminando boatos e reforçando as imagens negativas da “santa”, tendo a cada edição o cuidado de recomendar o caso à polícia.

Tanto o “Democrata” da Capital como nós destas columnas já dirigimos um appello a polícia do Estado para pôr um paradeiro as especulações e perturbações da ordem ocasionadas pela tal Dica dos Anjos. (Padre José Lopes Ferreira. “Com a polícia”. *Santuário da Trindade*. Ano 3, n. 81. Campinas, 25/10/1925)

Urge, portanto, e necessario se torna, que a nossa policia intervenha nesse caso, afim de evitar as consequenciasfinaes dessa mystificação, que poderá vir a perturbar a bôa marcha do desenvolvimento de nossa lavoura e também a segurança publica daquela prospera região do Estado. Esta é nossa opinião. (Nuno Sylvio. “Santa Dica”. *O Democrata*. Ano 8, n. 365. Goiás, 11/07/1924).

Constantemente passam pessoas nesta villa em direção à Santa Dica do Rio do Peixe. Ultimamente sabemos que o sarampo atacou às crianças daquelle acampamento, e que a Bruxa Dica aconselhara banho frio para os mesmos tendo sido todos [indecifrado], morrendo apenas tres terços dos doentes!... O Governo do Estado quando tomar providencia será tarde. (A. Oliveira. “A Bruxa do Rio do Peixe”. *O Phanal*. s/a. n. 10. Trindade, 11/04/1925)

Face a isso, como nos referimos anteriormente, uma série de acusações (forçosamente ou não) ligadas ao Código Penal Brasileiro forçaram o Governo de Goiás a abrir um inquérito policial para averiguar o caso. O resultado nos aponta uma prontidão incomum por parte da Força Pública para o caso, nos remetendo a possíveis alianças deste com os grandes proprietários de terras, bem como à própria Igreja (de laços já reatados com o Estado, como veremos no capítulo seguinte), culminando na invasão policial ao reduto e na prisão de Dica.



O principal texto do Código Penal Brasileiro de 1890 utilizado para fundamentar as ações da polícia foi o Artigo 157, a partir do qual é considerado crime:

Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismãsecartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de moléstias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade pública:

Penas - de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000.

§ 1º Si por influencia, ou em consequencia de qualquer destes meios, resultar aopaciente privação, ou alteração temporaria ou permanente, das faculdades psychicas:

Penas - de prisão celular por um a seis annos e multa de 200\$ a 500\$000.
(Brasil, 1890: Artigo 157)

Face ao apresentado Artigo do Código Penal, pode parecer contraditório que em pelo regime republicano, cuja Constituição de 1891 rezava que “todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum” (Brasil, 1891: Art. 72, § 3º), se proibisse a “prática do espiritismo”. Todavia, o próprio Chefe de Polícia, Celso Calmon Nogueira da Gama, em seu relatório do inquérito ao Superior Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ressalta a diferença entre o “espiritismo enquanto estelionato” (caso, segundo ele, do movimento de santa Dica)², e o “espiritismo enquanto confissão religiosa”, que, segundo o próprio relator,

é uma doutrina que se baseia na comunicação com os espíritos dos mortos, por um intermediário, a que dão o nome de médium, donde a ideia de perispírito, que dizem os adeptos dessa doutrina ser invólucro fluido, leve, que serve de intermediário entre o espírito e o corpo. (Celso Calmon Nogueira da Gama. Chefe de polícia. In: Processo 651, 1925: 69f-69v)

Portanto, feitas essas ressalvas, o movimento de santa Dica se constituiria não somente da prática do “espiritismo, magia e seus sortilégios”, mas no uso deste como meio de estelionato, portanto, passível de repressão. Mais que isso, foi justamente a partir da prática de tal

²Calmon reforça seu argumento ainda afirmando: “Não se venha, entretanto, dizer que estamos diante de um culto, isto é, que esta série de atos ilícitos praticados pelos indiciados constitua um culto, que a Constituição, em seu Artigo 72 § 3º garante, porquanto isso seria um manifesto desconhecimento dos elementos que compõe uma religião.” (Celso Calmon Nogueira da Gama. Chefe de polícia. In: Processo 651, 1925: 69f)



“espiritismo, magia e seus sortilégios” que Dica, segundo Calmon, prometera “curas de moléstias curáveis e incuráveis”, não somente “subjugando a credulidade pública”, como praticando ilegalmente a medicina.

Com relação às práticas médicas ilegalmente realizadas por Dica, o Processo Criminal dá destaque tanto para o uso de benzeduras e “receitas naturais”, como de indicação de remédios farmacêuticos sem prescrição médica. Segundo os depoimentos do Processo:

Benedita também se inculca capaz de curar moléstias curáveis e incuráveis, tanto assim que doentes de úlcera bauru[leishmaniose] lá existem e como remédio para seu tratamento, Benedita cospe sobre essas úlceras dizendo ser o específico que as cura, mas que, efetivamente, lá tem morrido muitos indivíduos dessas úlceras e de outras moléstias, inimigos de recursos médicos e farmacêuticos, uma vez que Benedita é quem receita e os medicamentos por ela aplicados, são águas do rio, pedras fervidas na mesma água e outras causas como estas. (Isaac Ribeiro da Costa. Testemunha. In: Processo 651, 1925: 10v-11f)

[...] davam receitas [...] por escrito, receitas estas que já vinham acompanhadas das respectivas dietas e eram aviadas algumas nas nossas farmácias e outras com a declaração de que os medicamentos nas boas farmácias da [indecifrado] existirem. (Alfredo dos Santos. Indiciado. In: Processo 651, 1925: 32v)

[Perguntado] se os remédios fornecidos pela denunciada, sua curatelada, eram adquiridos em alguma farmácia ou de que origem eram?Ao que a testemunha respondeu que esses remédios eram água do rio do Peixe com alguma essência e tinta, ou fusão de pedras do mesmo rio e alguns remédios de farmácias. (Isaac Ribeiro da Costa. Testemunha. In: Processo 651, 1925: 96v)

Pelo que podemos constatar, Dica utilizava-se, destarte, tanto de remédios feitos a partir de elemento naturais, como pedras de rio, água, etc., como receitava remédios farmacêuticos, prescrevendo até mesmo receitas para tais. Segundo Asdrúbal Jaime, o mesmo teve a oportunidade de “ver algumas receitas vindas da Lagoa sem assinatura, cujos medicamentos, a serem ministrados pela forma prescrita naquelas receitas, produziriam, por envenenamento, a morte do paciente, segundo opinião de pessoas entendidas” (Asdrúbal Jaime. Testemunha. In: Processo 651, 1925: 100f).

Uma das principais acusações, portanto, contra Dica se referiu à sua apropriação de uma prática já em processo de monopolização pelos especialistas da cura: os médicos. Neste caso específico, a repressão contra curandeiros, macumbeiros, e benzedeiros em geral, não se deu em



Goiás somente contra Dica³. Aliás, tal repressão (por parte da medicina, tanto quanto pela imprensa escrita) foi um fenômeno que atingiu todo o início do século XX no Brasil.

Em todo caso, a repressão contra Dica, no que tange a questão da saúde, se deu baseado em dois pontos principais de condenação: as práticas de curas e remédios (que descrevemos acima como exercício ilegal da medicina), e a *loucura* que suas supostas sessões espíritas causava em seus seguidores.

As acusações de “loucura” na Lagoa foram constantes ao longo de todo o Processo Criminal. Constância essa a que atribuímos, principalmente, ao fato de constar no Código Penal Brasileiro uma indicação de penalização daqueles que por meio da “prática do espiritismo, magia e seus sortilégios [...] resultar aopaciente privação, ou alteração temporária ou permanente, das faculdades psychicas” (Brasil, 1890: Art. 157, § 1º). Vejamos algumas dessas acusações:

Disse o depoente que dentre as pessoas que frequentavam a Lagoa, algumas como *Benedito Nunes de Barros* ou Benedito Cândido e Alexandre de tal ficaram sofrendo das faculdades mentais em virtude das conferências [----] por Benedita Cipriano Gomes, a que frequentemente assistiam. (Alexandre de Oliveira Chaves. Testemunha. In: Processo 651, 1925: 91v-92f. *Grifo nosso*)

[...] que conhece vários casos de perturbação mental devido às práticas do espiritismo, magia e seus sortilégios exercitados por Benedita com o auxílio de Alfredo Santos, Manuel José Torres, vulgo “Cacheado”, Jacinto Cipriano Gomes, Benedito Cipriano Gomes, Gustavo Cipriano Gomes e um velho cearense, redator do manuscrito “Estrela do Jordão”, podendo nomear três mulheres e um homem cujos nomes ignora mas que ele, depoente, ali viu completamente loucos, por esse motivo [...] (Isaac Ribeiro da Costa. Testemunha. In: Processo 651, 1925: 11f-11v)

Dizendo-se inspirada pelos anjos, aplicava aos doentes que procuravam a Lagoa água [-----] do rio do Peixe que [-----] próximo e com o uso desse meio conseguia subjugar a credulidade de mais de seiscentas pessoas, entre as quais duas ficaram loucas, como Alexandre Coelho e *Benedito Nunes de Barros* que foram submetidos a *exames pericial* [indecifrado] de folhas 28 e 29 se verifica que o seu estado de loucura é parcial e de lúcidos intervalos, e das suas declarações se toma certo que ficou louco no referido lugar – a Lagoa, pelas manobras e encenações postas em

³ Um interessante exemplo de repressão a curandeiros por parte da imprensa goiana se deu no caso de um chamado “São Serafim”, em 1915, descrito como “negro boçal”, indicado tanto pelo *Santuário da Trindade*, como pelo *O Democrata* como um charlatão que prometia curas a partir da ingestão de cachaça. Há indicações de que esta suposta personagem teria sido presa e transferida para Uberaba. Todavia, segundo constata Brito (1992), há indícios do mesmo “curandeiro” sendo repreendido, anos depois, pela imprensa de São Paulo.



prática por Benedita Cipriana Gomes. (Asdrúbal Jaime. Testemunha. In: Processo 651, 1925: 143f. *Grifo nosso*)

Dentre as diversas acusações de loucura apontadas pelas testemunhas, o único caso que foi levado à investigação por parte do inquérito policial foi o de Benedito Nunes de Barros. Nas folhas 23 à 26 do Processo Criminal 651 a que Dica foi indiciada consta o requerimento e procedimento de uma perícia médica na pessoa de Benedito Nunes de Barros, o qual trouxe como conclusão que apesar de ter antecedentes de histeria em sua família, bem como sofrer de ataques epiléticos, o paciente teve suas faculdades mentais prejudicadas ao ter contato com as Conferências de Benedita Cipriano Gomes. Segundo os médicos peritos,

[...] Em vista da depredação mental do paciente, da [indecifrado] da perturbação da memória, da fobia do lugar onde julga ter adoecido sua alienação de visão [a Lagoa] e, finalmente, pelos antecedentes hereditários, somos de opinião tratar-se de um caso de alienação mental que requer observação mais completa a tratamento adequado. (Antônio Borges dos Santos; Olavo Batista. Médicos Peritos. In: Processo 651, 1925: 26f)

Um fato, todavia, nos chama atenção para esta perícia médica sobre a suposta “depredação mental” de Benedito Nunes Barros a partir das Conferências de Dica: a data de ordem de notificação dos médicos para a realização da perícia consta de 20/10/1925, e o laudo dos mesmos de 21/10/1925, sendo que o próprio Processo indica que “os peritos notificados, doutores Antonio Borges dos Santos e Olavo Batista, [eram] residentes, o primeiro na capital de Goiás, o segundo na do Estado de São Paulo” (Benedito Batista de Abreu. Escrivão. In: Processo 651, 1925: 24f). Ora, vista as dificuldades de comunicação e transporte do estado de Goiás à época do Processo, se nos parece improvável que em apenas um dia tenha-se havido a notificação, viagem e perícia realizadas por um médico da Cidade de Goiás à Pirenópolis, o que diríamos então do mesmo havido com um que residia em São Paulo? Segundo constatou Eleonora Brito (1992), acerca da mesma inquietante informação, “em virtude da rapidez com que atenderam à notificação [...] somos levados a inferir que todo esse aparato encontrava-se armado muito antes do que aquilo que as datas anunciam” (Brito, 1992: 220). Estas constatações, destarte, nos levam a acreditar que o Processo Criminal foi apenas fruto de uma trama muito maior que envolveu a



repressão e condenação dos envolvidos no movimento messiânico de Dica, sob os mais diversos tipos de interesses políticos, econômicos e religiosos.

Em todo caso, Dica não foi acusada somente de ser responsável pelo prejuízo das faculdades mentais de alguns de seus seguidores, mas ela mesma foi tratada como “louca” e “histérica”. Curiosamente, embora os jornais *Santuário da Trindade* e *O Democrata* já tivessem acusado Dica de ser uma “moça histérica e sonâmbula” (na tentativa de afastar as hipóteses de verdadeiros dons mediúnicos cridos por seus seguidores), foi justamente o advogado de defesa de Dica, Baltasar de Freitas, quem utilizou como estratégia para inocentá-la (já no final do Processo, portanto, como última alternativa apresentada) a constatação de que a mesma era deficiente de suas faculdades mentais, por isso não podendo responder pelos atos por ela cometidos. A primeira testemunha de defesa de Dica afirmou que

Quando estive nesta cidade o doutor Sandoval Henriques de Sá, médico residente no Estado de Minas e filho desta cidade, indo à lagoa atraído pela notícia que Benedita Cipriano Gomes dava sessões espíritas ali, lá foi [indecifrado] e de volta nesta cidade disse a ele que de passagem como [indecifradas 2 palavras] Alonso Leite, que Benedita Cipriana era uma moça histérica e sonâmbula, doente portanto, isto a dois anos precisamente; disse mais que ela como tal irresponsável nada sabendo contra os demais. (Emílio de Carvalho. Testemunha. In: Processo 651, 1926: 137f).

Adiante, para provar de vez as alterações no estado mental de Dica, e, com ela, sua irresponsabilidade pelos atos cometidos, a Defesa de Dica apresentou à justiça um laudo médico, atestando a histeria da mesma.

Eu, abaixo assinado, Dr. em medicina pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, atesto que a [indecifrado] Benedita Cipriano Gomes padece de neurose histérica, cujo estado psicopático é apresentado pela forma delírio religioso, pelo qual é, intermitentemente, empolgada, delírio esse que é verdadeiro equivalente clínico de ataque histérico. [indecifradas 6 palavras]Pirinópolis, 6 de março de 1926.Doutor Olavo Batista. (Olavo Batista. Médico Perito. In: Processo 651, 1926: 137f)

Esta discussão sobre a loucura, seja ela causada por Dica, seja ela uma doença da mesma, marcou todo um período da própria história do Brasil em que a ascensão da medicina psiquiátrica esteve diretamente ligada ao processo de “higienização” do interior do país. Neste processo o homem sertanejo – considerado sujo e avesso à civilidade e o progresso, por isso,

ANAIS ELETRÔNICOS - ISSN 2238-7609



louco – se tornou o protótipo daquele que resistia ao avanço “irresistível”, “inevitável” e “inindesejável” da modernidade em Goiás.

Acreditar em superstições ao invés da “religião verdadeira”, preferir remédios naturais e benzeduras ao invés de laudos médicos e farmácias, dentre outros, eram aspectos de uma loucura que não só necessitava ser tratada, mas especialmente combatida, caso o estado de Goiás almejassem alcançar a modernidade a que parecia caminhar o restante do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À guisa de considerações finais, ressaltamos o fato de Dica ter sido considerada louca pela própria Defesa em seu Processo Criminal, como forma de salvá-la da condenação judicial, marca a passagem de um discurso religioso que inicialmente a tinha como “bruxa”, para um discurso médico que a terá como “histérica”, ainda que seja essa apenas uma estratégia da defesa. Como bem assinalou Brito (1992: 341), “embora a ausência de provas reais contra ela fosse evidente, esse discurso jurídico só a liberta quando assegura-se de tê-la prendido na rede discursiva da qual ele é fruto”, portanto, somente presa no discurso que a condena (como louca) é que Dica tem chance de se libertar de outro que até então a condenava (como bruxa).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRITO, Eleonora Zicari Costa de. **A construção de uma marginalidade através do discurso e da imagem: Santa Dica e a corte dos anjos em Goiás – 1923-1925**. Dissertação de (Mestrado) – Universidade de Brasília, 1992.

GOMES FILHO, Robson. Entre a loucura e o demoníaco: o discurso contra o espiritismo nas linhas do jornal Santuário da Trindade em Goiás na década de 1920. **Revista de História Regional**. Vol. 19, n. 1, 2014.

GOMES FILHO, Robson. **O movimento messiânico de “santa Dica” e a Ordem Redentorista em Goiás (1923-1925)**. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2012.

ISAIA, Artur. “O espiritismo nas teses de medicina na faculdade do Rio de Janeiro”. **História Revista**. Vol. 2, n. 1, jan-jun, 2007.



VASCONCELLOS, Lauro de. **Santa Dica: Encantamento do Mundo ou Coisa do Povo**. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1991.

FONTE PRIMÁRIAS

A. Oliveira. "A Bruxa do Rio do Peixe". **O Phanal**. s/a. n. 10. Trindade, 11/04/1925

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. Brasília: Presidência da República; Casa Civil; Subchefia para Assuntos Jurídicos. 2010

Nuno Sylvio. "Santa Dica". **O Democrata**. Ano 8, n. 365. Goiás, 11/07/1924

Padre José Lopes Ferreira. "Com a polícia". **Santuário da Trindade**. Ano 3, n. 81. Campinas, 25/10/1925

PROCESSO 651, maço 9. Cartório de Crime de Pirenópolis (GO). 1925.